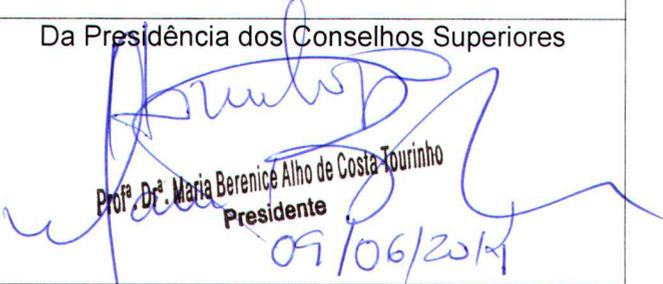


<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>UNIR</p>	<p>Conselho Superior Acadêmico CONSEA</p>
<p>Processo: 23118.000465/2014-52</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p>
<p>Parecer: 1621/CGR</p>	 <p>Prof. Dr. Maria Berenice Alho de Costa Tourinho Presidente 09/06/2014</p>
<p>Câmara de Graduação - CGR</p>	
<p>Assunto: Alteração da Resolução 198/2008/CONSEA, MUDANÇA DE NOME DO CURSO DE ENGENHARIA DE PESCA E AQUICULTURA</p>	
<p>Interessado: Diretoria do Campus de Presidente Médici</p>	
<p>Relator: Conselheiro Júlio César Barreto Rocha</p>	

Parecer da Câmara:

Na 129ª sessão ordinária, em 09.06.2014, a câmara acompanha o Parecer 1621/CGR, cujo relator é favorável à mudança de nome do curso



Conselheiro Leonardo Severo da Luz Neto
Presidente

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Processo: 23118.000465/2014-52</p>
<p>Câmara de Graduação – CGR</p>	<p>Parecer: 1621/CGR</p>
<p>Assunto: Alteração da Resolução 198/2008/CONSEA, Mudança de Nome do Curso de Engenharia de Pesca e Aquicultura</p>	
<p>Interessado: Paulo de Tarso da Fonseca Albuquerque</p>	
<p>Relator: Conselheiro Professor Dr. Júlio César Barreto Rocha</p>	

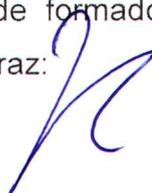
I- INTRODUÇÃO

Trata-se de Processo que busca a alteração da nomenclatura do Curso de Engenharia de Pesca e Aquicultura para “Engenharia de Pesca” ou “Bacharelado em Engenharia de Pesca”, mais especificamente. Gerado no próprio Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso, e dirigido ao CONSEA, pleiteia mudança **corretiva** da denominação do Curso, hoje “Engenharia de Pesca e Aquicultura”, funcionando no *campus* da Universidade Federal de Rondônia (UNIR) em Presidente Médici, bem como pleiteando a adaptação **imediate** para constar no Projeto Político Pedagógico do Curso (PPC) do Curso, em todas as instâncias, dado que existe turma de formandos já neste agosto, e estes requerem fazer constar esta denominação nos diplomas, de molde a que tenham validade plena, máxime nos setores ligados aos seus conselhos profissionais regionais.

II- RELATÓRIO

No exercício da direção do Núcleo de Ciências Humanas, na condição de membro do Colegiado do CONSEA, da Câmara de Graduação, recebemos este Processo para análise e parecer, contendo 132 folhas, encaminhando para emissão de *decisum* final ao Conselho maior específico.

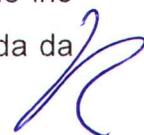
Consta, na inicial, de pedido, datado de 13 de fevereiro de 2014, do próprio Núcleo Docente Estruturante do Curso de Engenharia de Pesca e Aquicultura, justificado pela possibilidade de haver impedimento, de formandos não poderem vir a ter seu exercício regulamentado. Assim, o Processo traz:



Consta Encaminhamento (fls. 01) do NDE pedindo alteração do nome do Curso de Bacharelado em Engenharia de Pesca e Aquicultura para Bacharelado em Engenharia de Pesca. Em seguida, aprovado pelo NDE como consta na Ata da Reunião do NDE em 13 de fevereiro de 2014 (fls. 02-03). Os referenciais Nacionais dos Cursos de Engenharia (fls. 04-11), e *vide especialmente* fls. 08, a anteceder a Resolução n.º 473, de 26 de novembro de 2002 (fls. 12-13) e a Resolução 473/02 que faz constar a Tabela de Títulos Profissionais CONFEA (fls.14-21), e *vide especialmente* fls. 19. Em seguida, a Resolução n.º 1.010, de 22 de agosto de 2005, acrescida de três Anexos (fls. 22-119). Aprovação do Conselho do Departamento do pedido do NDE, presente na Ata da Reunião do Conselho do Departamento, em 14 de fevereiro de 2014 (fls. 120-121). Despacho do professor Vice-Chefe Paulo de Tarso da Fonseca Albuquerque, encaminhando ao Diretor do *Campus* de Médici o Processo (fls. 122), Despacho n.º 03 do Professor Dr. Marlos Oliveira Porto, Diretor do *Campus*, de 14 de fevereiro do corrente ano, para análise e parecer (fls. 123), realizado que foi **positivamente** pelo Conselheiro Clodoaldo de Oliveira Freitas (fls. 124), apreciado pelo CONSEEC, seguido de ata da aprovação do Parecer, tida como “Ata Extraordinária do Conselho de Campus de Presidente Médici-CONSEC, em 19 de fevereiro de 2014” (fls.125). Depois sobrevieram despachos: O Despacho n.º 04 (fls. 126), Despacho n.º 103 (fls. 127), Despacho/2014/0112 (fls. 128), Despacho à origem pelo presidente da CPPD, de 20/03/2014 (fls. 128, verso), Despacho/2014/0185 (fls. 129), Memorando n.º 430 (fls. 130), Despacho do Vice-chefe de Departamento em exercício da chefia (fls. 131) e Despacho/2014/0238 (fls. 132), com encaminhamento ao pé a este Conselheiro relator.

III- ANÁLISE

Há diretrizes estabelecidas pelo MEC, tendo como parâmetro primeiro a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, dadas ainda as diretrizes curriculares para os cursos de Engenharia e a Resolução CONFEA 1.010, de 22 de agosto de 2005, que regulamenta os títulos para fiscalização. Não se pode desprezar o valor de nomes dos cursos, sobretudo na graduação, dado que é o referente primeiro que funda a identidade de toda uma coletividade de especialistas, cientistas e técnicos em uma determinada área, irmanando-se com os seus iguais pelo País e ainda pelo Mundo –eis ser este o garante basilar da vinculação profissional e, em última instância, a única chave que lhe abrirá ao profissional tanto as portas das saídas laborais como as portas de entrada da



vinculação ao cumprimento das regras próprias da profissão, emanadas do seu Conselho competente que o reconhecerá profissional.

Subsume-se claramente, com especial formato dos referenciais nacionais dos cursos de Engenharia e na atribuição de títulos profissionais inseridos no Sistema CONFEA/CREA, para efeito de fiscalização do exercício profissional, da perigosa possibilidade de que egressos não venham nem mesmo a obter registro no Conselho de classe, sempre que a denominação não seja tida como graduados em Engenharia de Pesca ou no nome do Curso "Bacharel em Engenharia de Pesca".

O maior perigo residirá no fato de que, sem esta modificação, haveria impedimento para que os formados, egressos desse curso, se denominado como "Engenharia de Pesca e **Aquicultura**", pudessem ficar sem regulamentar o seu exercício profissional pelo exagero de nome, tendo como consequência mais ampla o que norteia o princípio da eficiência administrativa do *caput* do Art. 37 da nossa Constituição Federal, como sumamente atingido, vez que o Curso, de responsabilidade Federal, utiliza recursos públicos de monta e não traria a necessidade de patrimonialização dos formados nas atividades pleiteadas pelo espaço profissional brasileiro com completude.

Consideramos ainda inexistir qualquer necessidade de prévia consideração de modificação do Projeto Político do Curso, como, no mesmo sentido e do mesmo modo, dever inscrever-se no MEC e no e-MEC, oficiado pela Reitora, para todas as modificações urgentes e pertinentes.

Existe um risco sério que correm os discentes, futuros graduados, vício de origem do anteprojeto, quando não se mensurou do problema que um nome mal ajustado daria, que deve ser decepado imediatamente, modificando-se, da atual denominação, para afinal constar "Bacharelado em Engenharia de Pesca", sendo a mais abrangente de todas as formas sugeridas e possíveis.

Assim, deva ser, pois, "Bacharelado em Engenharia de Pesca", e, após a mudança da denominação, deve retornar o tema ao Departamento para providências cabíveis decorrentes que se achem necessárias. Por outro lado, a PROGRAD deve ser informada imediatamente, para institucionalmente fazer constar onde seja pertinente sobre esta deliberação colegiada, de molde a reenquadrar-se, agora de modo mais



exato, o Curso e ainda os seus formados, de agora em diante, conforme à realidade própria da sua profissão.

IV- PARECER

Somos, portanto, salvo melhor juízo, **favoráveis** a que se aprove a mudança da denominação do Curso, valendo a partir da data da homologação deste Parecer, para constar na profissão de todos aqueles que cumpram os requisitos do Curso, sendo a denominação de bacharéis do Curso de “Bacharelado em Engenharia de Pesca”.

Porto Velho, 28 de maio de 2014.



Conselheiro Júlio César Barreto Rocha
Relator CGR/CONSEA